



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

PROCESSO Nº : 15739-2/2017

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

**ASSUNTO : TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO
TRANSPORTE ESCOLAR DO 2º SEMESTRE DE 2011 E DO ANO
DE 2012 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

RELATOR (A) : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

AUDITOR : BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO

1. INTRODUÇÃO

Exma. Sra. Conselheira Relatora, tratam-se os autos de Tomada de Contas Especial, deflagrada a fim de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães/MT.

2. DOS FATOS (Revelia)

A Tomada de Contas Especial sob o procedimento Administrativo nº 135577/2015, foi instaurada através da Portaria nº 029/2015/GS/SEDUC/MT, veiculada no DOE de 24/03/2015 tendo como objeto apuração de supostas irregularidades na prestação de contas dos repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre de 2011, do município de Chapada dos Guimarães/MT.

Em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, o Senhor Flávio Daltro Filho foi devidamente citado, por meio de Ofício 66/2018/GCIIJM, encaminhado via AR e, posteriormente, conforme o artigo 259 do RITCE/MT, por meio do Edital de Citação 125/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas em 14/03/2018, edição 1319. Todavia, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Assim, a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declarou a REVELIA do Senhor Flávio Daltro Filho.

3. CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO TCE/MT

Prescreve o artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), bem como o 140, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), que o interessado ou responsável que regularmente citado ou notificado não se manifestar no prazo legal será considerado revel, prosseguindo o trâmite normal do feito.

No caso em apreço, tem-se que o senhor Flávio Daltro Filho, ex-prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, gestão (2009/2012), após ser notificado regularmente deixou de apresentar manifestação.

Sendo, assim, ratifica-se a não aprovação da prestação das contas referente ao Programa Transporte Escolar do 2º semestre do exercício de 2011, e a consequente devolução atualizada do valor original de R\$ 326.186,73 (trezentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo responsabilizado o ex-prefeito de Chapada de Guimarães, senhor Flávio Daltro Filho.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de abril de 2018.

Benedito Francisco Leite Filho¹

Auditor Público Externo - TCE-MT

Matrícula: 202.784-4

¹Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.